



CÂMARA MUNICIPAL E AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

PROJETO DE LEI N.º 008/2018 – LEGISLATIVO.

APROVADO
Em 26/10/2018

Presidente

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais com necessidades especiais ou que tenham filho com necessidades especiais no Município de Amontada e dá outras providências.

Art. 1º - Ao servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único - Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º - Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º - A redução de carga horária de que trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com a necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita de assistência médica direta do requerente.

§ 1º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º - A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que trata os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 4º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAVA

O projeto de lei que ora apresentamos visa garantir a redução da carga horária semanal aos servidores públicos municipais de Amontada, os quais sejam responsáveis por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias muitas sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com necessidades especiais tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução de carga horária podem dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos os servidores que necessitam desta redução.

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para a necessidade de instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amontada, aos 19 de Outubro de 2018.



FRANCISCO XISTO FILHO

Vereador Autor - PRTB

APROVADO

Em 26/10/2018

Prezidente